



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018

1. Introdução

Em atendimento às exigências previstas na legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, enfatizando, principalmente, a Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, alterada pela Resolução 4.604 de 2017, o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência de São Bento – IMPRESB, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2018.

A Política de Investimentos é um instrumento gerencial de suma importância para garantir a consistência da gestão dos recursos do Instituto de Previdência no decorrer do exercício, tendo em vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Ademais, trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do IMPRESB.

A definição da Política de Investimentos visa buscar um incremento de receita para a autarquia de previdência através de alternativas de mercado financeiro que apresentem, concomitantemente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Por meio dessa política, pretende-se, ainda, alcançar os índices de rentabilidade compatíveis com os previstos no cálculo que define a meta atuarial do exercício, qual seja o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de 6% ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos seguimentos de investimento e respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

Tal parâmetro foi adotado por ser um índice oficial do Governo Federal utilizado para medição das metas inflacionárias.

De acordo com a redação da Resolução 3.922, alterada pela 4.604 de 19 de outubro de 2017, a responsabilidade dos RPPS aumentou e por isso, devem ser intensificadas as práticas de governança, zelar por elevados padrões éticos, conforme a nova redação a seguir:

“Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

§ 2º Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.” (NR)

2. Características e Objetivos do RPPS

2.1. Estrutura Organizacional da Unidade

Gestora Única

O IMPRESB, em atendimento à Legislação que dispõe sobre os RPPS, possui uma estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos para tomada de decisões de investimentos:

- a) Comitê de Investimentos;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Municipal de Previdência -

CMP;

Do Comitê de Investimentos:

Cabe ao Comitê de Investimentos elaborar a Política de Investimentos, fazer o acompanhamento e controle da movimentação financeira e tomar decisões sobre resgates e aplicações dos recursos previdenciários para atender os fluxos operacionais. Também pode propor a mudança dos investimentos em conformidade com o estabelecido na Política de Investimentos.

Da Diretoria Executiva:

Representada pelo Presidente e Tesoureiro, desempenha funções referentes à coordenação, liderança e ampla articulação das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser responsável pelas autorizações legais, a Diretoria-Executiva toma as decisões para a implantação dos ajustes estabelecidos na Política de Investimento, operacionalizando resgates e aplicações de recursos.

Do Conselho Municipal de Previdência - CMP:

É responsável pela fiscalização, acompanhamento e bom desempenho da gestão do IMPRESB, de acordo com o Art. 27, I ao XII, da Lei Municipal nº 445/2005 de 10/10/2005.

2.2. Objetivos

A Política de Investimentos exerce um papel importante dentro do sistema gerencial de controle, organização e manutenção do RPPS. Tem a função de melhorar a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro que possam afetar o patrimônio do fundo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017.

De acordo com a redação da nova Resolução, a Política de Investimentos, cobra agora dos RPPS a metodologia a ser adotada na gestão, quais os parâmetros de análise de risco, metas de rentabilidade e fontes de referência para precificação dos ativos de cada RPPS.

Consiste em um instrumento gerencial que possibilita aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos, buscarem uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco aos quais serão expostos os conjuntos de investimentos do IMPRESB.

A política de investimentos estabelece, ainda, o referencial de rentabilidade buscada pelos gestores, a adequação das aplicações aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Buscando alcançar o índice referencial de rentabilidade real para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento proposta prevê sua diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável.

As aplicações em fundos de investimentos poderão ser efetuadas em mais de uma instituição financeira oficial e, preferencialmente, em fundos de investimentos organizados para receber recursos no termos da legislação federal aplicada aos RPPS.

A administração do IMPRESB, por meio da Política de Investimentos, propõe a preservação do capital do RPPS investido em níveis de baixo risco, mantendo-o dentro da taxa esperada de retorno, dos limites legais e operacionais, e da liquidez adequada dos ativos, traçando uma estratégia de investimentos capaz de garantir a meta atuarial anual ou, se possível, superá-la.

É importante ressaltar que, seja qual for alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo de equilibrar a carteira de investimentos.

Sobre a Política de Investimentos, conforme a Resolução 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.604 de 2017:

“Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º e para avaliação dos riscos. (Conforme nova Resolução 4.604 de 19 de outubro de 2017).

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.”

3. Avaliação de Cenário Macroeconômico

3.1. Cenário Econômico 2017 – Conjuntura Atual

3.1.1. No Brasil

O cenário econômico brasileiro muda constantemente e faz com que os investidores busquem por repensar estratégias a cada semana.

Embora o mês de agosto no Brasil seja folcloricamente marcado por superstições, o último mês de agosto trouxe um alento para o mercado financeiro. Isso se deu por uma queda mais acentuada na taxa básica de juros da economia e com isso, os investidores devem repensar estrategicamente em suas carteiras novamente, agora com um maior apetite ao risco.

Se o mês de julho nos levou para um momento mais conservador ocasionado pelas incertezas no quadro político devido a instabilidade no mercado financeiro, o mês de agosto surpreendeu dando sinais de melhora nos ânimos da atividade econômica. Não podemos deixar de destacar o reflexo no cenário interno positivo causado pela economia mundial, fazendo com que o novo ciclo de crescimento auxilie brevemente na aversão ao risco.

Essa “carona” na onda positiva do mercado financeiro mundial ajudou na decisão do governo em apostar em reduzir um pouco mais a sua taxa básica de juros.

No dia 26 de julho o Banco Central anunciou a redução da taxa Selic para 9,25% ao ano, e este foi o menor número apresentado em anos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017.

Com esta flexibilização, os bancos acabaram baixando suas projeções para a Selic em até um dígito (muitos apostando em até 7%) e isso faz com que os investidores em geral busquem por adicionar mais risco às suas carteiras.

Porém, “nem tudo são flores” e as melhoras econômicas que estão ocorrendo dependerão muito do rumo da política e destas reformas que estão por vir. Além disso, um outro dado importante e ignorado é o PIB próximo a zero que fechará o trimestre. Isso é preocupante pois retrata que a atividade econômica brasileira ainda não decolou com as suas próprias pernas.

Mais uma vez, no último dia 6 de setembro, pela oitava vez seguida, o Banco Central (BC) baixou os juros básicos da economia. Por unanimidade, o Comitê de Política Monetária (Copom) reduziu a Taxa Selic, em sua última reunião, em 1 ponto percentual, de 9,25% ao ano para 8,25% ao ano. Esta decisão já era esperada pelos economistas e analistas do mercado financeiro. Vale lembrar que somente em outubro do ano passado, o Copom voltou a reduzir os juros básicos da economia.

Em outubro o Copom reduziu em 0,75% a Taxa Selic, que caiu de 8,25% para 7,50% conforme projeções do Banco Central para o encerramento de 2017.

No Relatório de Inflação, divulgado no fim do mês de junho pelo Banco Central, a autoridade monetária estimava que o [IPCA encerraria 2017 em 3,8%](#). De acordo com o boletim Focus, a inflação oficial deverá [fechar o ano em 3,38%](#), mesmo com os aumentos recentes nos preços dos combustíveis.

Até agosto do ano passado, o impacto de preços administrados, como por exemplo, a elevação de tarifas públicas; e o de alimentos como feijão e leite contribuiu para a manutenção dos índices de preços em níveis altos. De lá para cá, no entanto, a inflação começou a cair em razão da recessão econômica e também da queda do dólar.

A redução da taxa Selic oferece um estímulo à economia porque as taxas de juros menores deixam o crédito mais barato e logo estimulam tanto a produção como o consumo em um cenário de baixa atividade econômica.

Os analistas econômicos projetam um [crescimento de 0,5% do PIB, Produto Interno Bruto](#), em 2017. Esta estimativa está em conformidade com o último Relatório de Inflação, divulgado no mês de junho, no qual o Banco Central também projetava uma [expansão da economia de 0,5% este ano](#).

Resumidamente, a taxa básica de juros é usada nas negociações de títulos públicos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), portanto ela serve de referência para as demais taxas de juros da economia. Assim, ao ajustá-la novamente para cima, o Banco Central segura o excesso de demanda que pressiona os preços, porque juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança. Ao reduzir os juros básicos, o Copom barateia o crédito e incentiva a produção e o consumo, mas enfraquece o controle da inflação.

3.1.2. No Mundo

A economia mundial apresentou um crescimento apesar do aumento da incerteza econômica. Muito embora existam incertezas principalmente no que tange ao impacto do Brexit e da conduta presidencial de Trump, as previsões de crescimento mundial são muito positivas e com isso traz um certo conforto para os mercados.

Alguns problemas enfrentados pela Europa em 2017 serão significativos, principalmente no âmbito político e de forma muito positiva os indicadores revelam o ímpeto de crescimento em curso, e a atividade econômica a melhorar. A política monetária deverá manter-se muito pouco mais limitada e restritiva. Espera-se que com a melhora apresentada na economia mundial, os investidores mais otimistas possam ignorar mesmo que por um tempo o risco político.

Na China, o crescimento apresentado tem sido estável, sendo uma das economias que mais crescem no mundo. A média de crescimento nos últimos anos é de quase 10%.

3.1.3. Índices ANBIMA

O IMA-Geral, que expressa a carteira de títulos públicos em mercado, registrou no mês de junho de 2017 uma variação de 0,82%, o que resultou em uma performance de 6,2% no semestre. No mesmo período do ano passado, este índice registrou retorno de 12,9%. Isso se deve ao fato de que no ano passado estávamos com a taxa Selic em 14,25% e havia a expectativa de início de um ciclo de queda dos juros tão logo a inflação apresentasse uma tendência de queda, o que só aconteceu no mês de outubro.

Já a esperada carteira das NTN-Bs, refletida pelo IMA-B, sofreu uma variação de 5,0%. O IMA-B5+, que reflete as NTN-Bs com prazo acima de cinco anos valorizou em torno de 4,9%, enquanto as de até cinco anos elevaram-se em 5,2%. Mesmo assim, no âmbito dos RPPS, a procura por papéis indexados aos índices de preço registram uma forte tendência de valorização, isso porque os títulos pós-fixados apresentarão rentabilidades anuais bastante superiores em relação aos demais títulos em comparação a outros investimentos de renda fixa devido à retomada do ciclo de queda da taxa Selic ao longo do ano.

Com a piora do cenário político, que resultou em expressivas quedas com relação a rentabilidade dos títulos públicos federais que foram principalmente acentuadas em 18 de maio, tornou o ambiente muito instável e assim mais volátil se tornou a trajetória destes índices, sobretudo aqueles de maior *duration* e exposição ao risco, que estão mais correlacionados à expectativa da trajetória da economia no longo prazo.

Este momento de maior incerteza se deu, sobretudo em relação à aprovação das reformas e com esta instabilidade política, favoreceu as aplicações mais conservadoras, de menor exposição ao risco, representadas pelo aumento da demanda por papéis que rendem a taxa Selic diária.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017.

Em julho, os fundos de ações registraram as maiores variações e, portanto, uma maior volatilidade. No ano, a performance dos fundos de renda fixa e multimercados vem acompanhando a trajetória de valorização dos índices de renda fixa por conta do movimento de queda da taxa Selic. O tipo de fundo de maior patrimônio líquido – renda fixa duração de baixo grau de investimento – registrou uma variação de 6,63%, em linha com o IMA-S (que reflete a carteira das LFTs em mercado, ou seja, títulos públicos), que apresentou retorno de 6,67%.

A perspectiva é de que a performance dos fundos seja mantida nos próximos meses diante das expectativas de reduções adicionais na meta da Taxa Selic para o final deste ano, o que deve estimular um apetite maior por risco e um maior retorno por parte dos investidores em geral.

O ambiente de incerteza no primeiro semestre favoreceu a rentabilidade dos fundos com carteira de menor prazo, sobretudo os de renda fixa. Os fundos de longo prazo – *duration* alta grau de investimento e *duration* livre grau de investimento e soberano – foram superados pela performance dos títulos prefixados em mercado (IRF-M) e estiveram em linha com os rendimentos das NTN-Bs (IMA-B), títulos de médio e longo prazo.

A percepção de que o mercado ainda deve passar por períodos de volatilidade nos próximos meses torna o cenário desafiador para que se conciliem as expectativas de risco-retorno dos investidores do segmento. A manutenção de carteiras diversificadas, com gestão especializada e transparência nas estratégias de negócios, será condição necessária para que se repita a performance positiva da indústria do primeiro semestre.

3.2. Perspectivas para 2018

Para o alcance da meta atuarial e de uma rentabilidade positiva, cabe ao RPPS buscar acompanhar a rentabilidade sistematicamente e utilizar-se dos limites disponíveis para aplicação, diversificando os investimentos dentro da Resolução 3.922/2010 e alterações.

Mesmo em se tratando de uma melhora no cenário econômico, recomendamos cautela neste quesito para os RPPS, isso porque as carteiras devem sempre manter uma postura mais conservadora mesmo num momento de positivismo e mesmo que o perfil dos investidores mais conservadores migrem momentaneamente para moderado.

O que não podemos negar é que com esta sinalização aumente a busca por rendimentos que carreguem retornos mais elevados e com isso haverá uma maior adesão ao risco para as carteiras.

Existe uma aposta bastante certa na Bolsa, o Ibovespa fechou em alta de 0,3%, a 74.538 pontos na véspera e subiu pelo terceiro dia seguido no dia 13/09, na máxima do dia, o índice subiu 1,36% e renovou a máxima recorde *intraday*, aos 75.332 pontos. Com esta alta, o índice acumula no ano valorização de 23,7%. A tendência para o Ibovespa continua de alta, mas é de se esperar um recuo natural de algumas semanas nos próximos meses em meio a um processo natural de ajuste e embolso de lucros. Como uma forma de driblar os juros em baixa, porém é necessário aceitar que para apostas onde se tenha um maior risco, os rendimentos podem apresentar retornos negativos no decorrer do semestre.

Entre os principais fatores que explicam a alta da Bovespa, estão:

✓ A liquidez internacional elevada em meio a taxas de juros baixas nos EUA. Ou seja, o cenário externo segue favorável para o maior apetite ao risco e para o fluxo de capital estrangeiro em países como o Brasil

✓ Uma perspectiva de continuidade do ciclo de queda da taxa básica de juros (Selic), que reduz a atratividade de aplicações em renda fixa e aumenta a busca por ativos de maior risco como ações

✓ Alguns sinais de recuperação gradual da economia, o que melhora a perspectiva em relação ao resultado das empresas de capital aberto

✓ O dólar em queda, o que reduz o custo de importação de insumos e melhora as margens de lucros das empresas

✓ Uma expectativa de avanço da agenda de reformas do governo Temer no Congresso

✓ Uma breve recuperação do preço de commodities como petróleo e minério de ferro no mercado internacional, que impacta na valorização dos papéis de empresa como Vale e Petrobras.

Logo, recomendamos cautela e ainda uma abordagem mais conservadora e a continuidade de uma aposta no que tange aos investimentos no âmbito da renda fixa. Isso se deve porque os juros reais, (aqueles onde as taxas de juros são descontadas pela inflação) continuam em patamares elevados e ainda são os mais altos do mundo.

Os títulos públicos federais continuam sendo uma boa opção como citado anteriormente e no que tange aos investimentos de longo prazo com esta característica, os prefixados chegaram a apresentar ganhos próximos a 6,5% (acima da inflação projetada).

Muito se especula sobre o ano de 2018, porém diante de tudo que já abordamos, depois de dois longos anos de uma forte recessão, a economia brasileira apresenta alguns dados de recuperação e outros que ainda são pontos de preocupação ao longo do cenário. Temos uma taxa de inflação reduzida, porém ainda somos o país que possui as maiores taxas de juros no mundo. O desemprego ainda assola em torno de 14 milhões de desempregados no país embora alguns setores na economia já estão demonstrando uma breve recuperação.

O FMI (Fundo Monetário Internacional) já projetou um avanço de 0,2% no PIB (Produto Interno Bruto) neste ano e elevou a projeção de crescimento da economia de 1,5% para 1,7% em 2018.

Esta recuperação da economia está se firmando de forma gradual, porém ainda apresenta desafios consideráveis como a questão das reformas (Política e Previdência, esta última segundo o FMI, espera uma busca para atingir o equilíbrio fiscal no médio prazo além de restaurar a qualidade de vida após os dois anos seguidos de contração do PIB) o que pode vir a contribuir com relação aos próximos passos da economia brasileira conforme Relatório Perspectivas da Economia Global do próprio FMI.

Este relatório ainda ressalta que a queda da inflação acentua a queda dos juros e de forma acelerada nos próximos meses. Esta recuperação conforme o FMI, se dará de forma moderada.

Ainda com relação às expectativas de desempenho da economia brasileira, segundo o Boletim Focus, a estimativa passou de expansão de 0,50% para 0,66%. Para o ano de 2018, a mediana de expectativas que estava estacionada há 9 semanas em 2% subiu para 2,10%.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017.

O mercado passou a elevar a projeção para o crescimento da economia após o resultado favorável do Produto Interno Bruto (PIB) no segundo trimestre. A alta de 0,2% sobre os três primeiros meses do ano levou até mesmo a equipe econômica do governo a rever suas estimativas. Cálculos iniciais já apontam que a perspectiva oficial deve passar de aumento de 0,5 para 0,7%.

Esta melhora nas projeções do Focus também está ocorrendo por conta dos cortes da Selic e sinalizando certa flexibilização do afrouxamento monetário.

No que tange a inflação, o mercado reduziu as projeções do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) após os dados do mês de agosto mostrarem uma desaceleração para 0,19%, ou seja, abaixo do piso do que se esperava para este período. De acordo com o boletim Focus, a perspectiva para a inflação em 2017 passou de 3,38% para 3,14%, enquanto para 2018 foi de 4,18% para 4,15%. Para o índice suavizado nos próximos 12 meses, a expectativa saiu de 4,19% para 4,14%.

A economia mundial deve registrar um crescimento este ano e no próximo impulsionada pela estabilização do preço das matérias-primas e por uma retomada do comércio global, conforme declara relatório recente do Banco Mundial.

Existem alguns sinais de que a atividade econômica mundial apresentou um crescimento sincronizado entre os principais países e algumas regiões do mundo: EUA, União Europeia, China e Japão. Esse movimento apoia-se em políticas monetárias acomodativas e em políticas fiscais moderadamente expansionistas.

De acordo com as previsões do Banco Mundial, a economia mundial crescerá 2,7% este ano e 2,9% em 2018. Este ano, na zona euro a economia crescerá globalmente 1,7%, enquanto nos Estados Unidos o crescimento será de 2,1% e no Japão de 1,5%.

Para a China, o Banco Mundial prevê uma desaceleração da economia de 6,7% em 2016 para 6,5% este ano e 6,3% em 2018.

O comércio global deverá registrar um crescimento expectável de 4% em 2017.

Ainda assim, o Banco Mundial diz que esta recuperação da economia ainda é “frágil” e avisa para os riscos de políticas protecionistas, para as situações de conflitos geopolíticos e para as repercussões financeiras do possível aumento das taxas de juros nos Estados Unidos, agora com o seu novo governo, Trump.

De acordo com o economista AyhanKose, que assina estas previsões do Banco Mundial, os países devem aproveitar para promulgar reformas que possam melhorar a produtividade, nomeadamente que eliminem burocracia e promoção uma maior concorrência entre empresas.

“Este é um bom momento para empreender políticas que tornarão essas economias mais resilientes”.

Algumas instabilidades no período estiveram relacionadas a incertezas de natureza política assim como no Brasil. Nos Estados Unidos, o novo governo promoveu mudanças na política externa e enfrentou dificuldades internas no Congresso e frente à imprensa e à opinião pública. Como parte do otimismo que prevaleceu após as últimas eleições deveu-se à expectativa de implementação de medidas de desregulamentação econômica (do sistema financeiro e da saúde, por exemplo), de uma reforma tributária e de aumento dos gastos públicos em infraestrutura, estes problemas tendem a reverter parcialmente as expectativas positivas iniciais.

Na Europa, as eleições na Holanda e na França, onde candidatos de centro foram vitoriosos, reduziram o risco de que partidos radicais “anti-União Europeia” viessem a assumir o poder, minando assim ainda mais a força econômica e política deste bloco.

Vale notar que, ao longo do ano de 2016, a economia mundial passou por choques relativamente intensos – sendo que houve uma forte instabilidade financeira na China no primeiro trimestre, votação sobre a saída do Reino Unido da União Europeia em junho e a eleição de Donald Trump nos EUA no mês de novembro – sem que se tenha observado, como em momentos anteriores da trajetória pós-crise, uma perda muito forte de dinamismo. Isso significa maior resiliência e, portanto, perspectiva mais sólida de continuidade do crescimento à medida que o aumento do apetite pelo risco – expresso, por exemplo, no aumento dos fluxos de capital para países emergentes – estimule os investimentos.

Diante do exposto serão apresentados, na sequência, os limites para alocação, sempre respeitando os limites da Resolução 3.922 de 2010, alterada pela Resolução 4.604 de 2017 e que deverão se constituir nas as diretrizes desta Política de Investimentos para o ano de 2018.

4. Gestão

De acordo com a Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.604 de 2017, a atividade de gestão das aplicações dos recursos para o exercício de 2018 será realizada por meio de gestão própria.

A competência para definir a aplicação dos recursos financeiros do IMPRESB é da Diretoria em conjunto com o Comitê de Investimentos.

O RPPS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 3.922/2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

Para receber recursos do RPPS, a instituição financeira deverá apresentar documentos que possibilitem à Administração do IMPRESB, avaliar a solidez patrimonial daquela, verificar o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

5. Estratégia de Alocação de Recursos

A Política de Investimentos refere-se à alocação dos recursos do IMPRESB entre as instituições financeiras. Esses recursos serão alocados em segmentos de renda fixa por meio de fundos de investimentos e/ou aquisição de títulos públicos e em segmentos de renda variável por meio de fundos de investimentos, respeitando-se todos os limites, condições e vedações estabelecidas pela Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, alterada pela Resolução 4.604 de 2017 ou por outra legislação que venha a complementá-la ou substituí-la, procurando-se sempre maximizar a rentabilidade dentro do mesmo nível de risco.

As aplicações no segmento de imóveis somente serão efetuadas com imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

5.1. Dos Ativos Autorizados

“Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Resolução, excluídos os recursos de que tratam os incisos V e VI daquele artigo, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017.

imobiliário de que trata o § 8º do art. 8º. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Parágrafo único. As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Subseção I

Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa); (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

(Inciso III com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto,

conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

(Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - até 20% (vinte por cento) em: (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

a) (Revogada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou

b) depósito de poupança.

(Inciso VI com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VII - até 5% (cinco por cento) em: (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017.

quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se a: (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas; (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 6º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 7º Os fundos de investimento de que trata este artigo não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso III, a alínea “a” do inciso IV e as alíneas “b” e “c” do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

(Parágrafo 8º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 9º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que

trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Subseção II

Do Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

(Denominação da subseção alterada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 8º No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites: (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

I - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

(Inciso I com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - até 20% (vinte por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

(Inciso II com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

III - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subseqüentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017.

(Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VI - (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 1º As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 2º Os fundos de investimento de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso I, a alínea "a" do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

(Parágrafo 3º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 5º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio

ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

(Parágrafo 5º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 6º Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 8º Os limites previstos na alínea "b" do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

(Subseção III revogada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 9º (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

5.2. Dos Limites Gerais

Art. 10. Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V e VI, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017.

possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 12. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo. (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

§ 3º Em caso de os limites de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 14-A. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

5.3. Das Vedações

Conforme o Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão; (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

VII - aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica; (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

(Inciso VIII incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

5.4. Da definição das alocações

Diante dos ativos autorizados, observando-se as determinações da Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, alterada pela 4.604 de 19 de outubro de 2017, propõe-se adotar como parâmetro os percentuais máximos para os investimentos do IMPRESB no quadro abaixo. A regra básica que norteará as aplicações é a da diversificação, com vistas a minimizar os efeitos causados por desempenhos indesejáveis em um ou outro segmento de aplicação.

Essa proposta visa permitir aos gestores a flexibilização dos investimentos que ocorrerão durante o exercício de 2018 dentro das alternativas que possam vir a apresentar, no decorrer do ano, as melhores condições na seguinte ordem de preferência: Segurança, Solvência, Liquidez, Transparência e, por último, Rentabilidade, cuja escolha dependerá da análise de cada investimento em relação à variável risco. Ainda, quanto àqueles investimentos com prazos de desinvestimento, carência e conversão de cotas, a quantia a ser aplicada dependerá de prévia análise do Comitê de Investimentos quanto a fluxo de caixa e disponibilidades financeiras do fundo previdenciário.

Os limites máximos pré-estabelecidos pelo IMPRESB demonstram a vocação do seu RPPS para o ano de 2018 no âmbito de investimentos, porém cabe salientar que diante das mudanças que estão ocorrendo na economia brasileira e internacional, sempre que necessário será realizado consulta junto ao Comitê de Investimentos para que não ocorram eventuais desenquadramentos, bem como para que a Política de Investimentos se adeque ao cenário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017.

macroeconômico vigente adotando estratégias para que se assegure dentro da atual realidade o melhor retorno sem expor a carteira a um risco elevado e desnecessário.

Desta forma, diante do exposto, aqui estão sugeridos os seguintes limites para alocação, sempre respeitando os limites da Resolução 3.922 de 2010 e a Resolução 4.604 de 19 de outubro de 2017 para o ano de 2018. Estamos adotando uma postura conservadora e ao mesmo tempo que contemple atingir o cumprimento da meta atuarial:

Seguimento de Renda Fixa	Limite da Resolução CMN	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Art 7º, I, a - Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	100%	0%	0%	0%
Art. 7º, I, "b" - FI Referenciados em 100% títulos TN	100%	15%	25%	100%
Art. 7º, I "c" - FI Referenciados em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN	100%	0%	0%	0%
Art. 7º, II - Operações compromissadas.	5%	0%	0%	0%
Art 7º, III, a -FI Renda Fixa / Referenciados RF	60%	5%	10%	60%
Art 7º, III, b -cFI de Índices Referenciados em RF	60%	0%	0%	0%
Art. 7º, IV, a-FI Renda Fixa	40%	5%	10%	40%
Art. 7º, IV, b - FI de Índices em Renda Fixa	40%	0%	0%	0%
Art. 7º, V, b- Letras Imobiliárias Garantidas	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, VI, a - Certificados de Depósitos	15%	5%	15%	15%

Bancários				
Art. 7º, VI, b - Poupança	15%	5%	15%	15%
Art. 7º, VII, a - F.I. em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Sênior	5%	0%	5%	5%
Art. 7º, VII, b - F.I. Renda Fixa "Crédito Privado"	5%	0%	5%	5%
Art. 7º, VII, c - F.I. Debêntures Infraestrutura	5%	0%	0%	5%
Seguimento de Renda Variável	Limite da Resolução CMN	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Art. 8º, I, a - F.I. Ações Referenciados	30%	0%	5%	10%
Art. 8º, I, b- F.I. de Índices Referenciados em Ações	30%	0%	0%	0%
Art. 8º, II, a - F.I. em Ações	20%	0%	5%	10%
Art. 8º, II, B - F.I. em Índices de Ações	20%	0%	0%	0%
Art. 8º, III - F.I. Multimercado;	10%	0%	10%	10%
Art. 8º, IV, a - F.I. em Participações - Fechado	5%	0%	5%	5%
Art. 8º, IV, b - F.I. Imobiliários	5%	0%	3%	3%

5.5. Transparência

A presente autarquia busca por meio da sua política de investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos de investimentos. Assim, foram definidos os seguintes procedimentos para a divulgação das informações dos investimentos:

5.5.1 Disponibilização das Informações

A presente política de investimentos, devidamente aprovada, permanecerá à disposição para consulta na sede do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB, e será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

6. Metodologia de Gestão da Alocação

Os cenários de investimentos dessa política foram traçados a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados nesse documento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017.

O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo risco de crédito; ou

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do Regime Próprio De Previdência Social em títulos e valores mobiliários, nos casos de Gestão Própria ou Gestão Mista, conforme disposto na Resolução, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

7. Dos Riscos

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

7.1. Risco de mercado

É o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

O processo de gerenciamento e de controle de risco de mercado é feito por meio do acompanhamento do Value-at-Risk (VaR) para as posições dos planos de benefícios como um todo.

No caso dos investimentos em renda variável, o monitoramento do risco de mercado é feito por meio do Benchmark Value-at-Risk (B-VaR), que mede o risco gerado pela diferença entre a composição da carteira teórica e a composição da carteira do Instituto em determinada data.

7.2. Risco de crédito

O risco de crédito se caracteriza pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc.) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos ou do valor principal dos títulos e valores mobiliários.

Segundo a Resolução CMN nº 4.604 de 2017 e alterações, todo RPPS deve estabelecer, com base em agências classificadoras de risco de crédito em

funcionamento no País, quais são os *ratings* por ela considerados como de baixo risco de crédito. As possíveis classificações utilizadas por cada agência de risco de crédito estão descritas pelas próprias agências, em documentos técnicos, fora do escopo desta política de investimentos.

7.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8. Da Consultoria Financeira

O Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB poderá contratar empresa para prestação de serviços de consultoria econômica financeira de acordo com o que estabelece o Artigo 18 da Resolução CMN nº 3922 de 2010 e alteração dada pela 4.604 de 2017, para especificamente auxiliar no envio do NOVO DAIR e do NOVO DPIN e adequação com a Resolução 3.922/2010 alterada pela 4.604/2017.

9. Disposições finais

Preliminarmente, devemos observar as diretrizes da Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 e depois alterada pela Resolução 4.604 de 2017, quanto ao enquadramento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V e VI, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.” (NR)

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 12.

Art. 14-A. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.” (NR)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017.

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º.

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo. (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

§ 3º Em caso de os limites de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias." (NR)

Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Em razão disso o IMPRESB opta por uma gestão com perfil conservador, o que significa não se expor a alto nível de risco. Contudo, tendo em vista garantir, ou superar, a meta atuarial, essa gestão buscará as melhores rentabilidades dentro dos investimentos selecionados.

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2018.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Dadas tais expectativas, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no exercício de 2018.

São Bento, 19 de Dezembro 2017.

Marta Raniere da Silva
Presidente
CGRPPS - 2666

Edgley Lívio Bezerra da Silva
Tesoureiro

Hugo Emanuel Cavalcante Pereira
Superintendente de Gestão Previdenciária
CGRPPS - 2321

Patrícia da Silva Dantas de Andrade
Superintendente de Gestão Administrativa, Finanças e Investimentos

EDITAIS E AVISOS
